



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E GABINETE

Of. nº 56/2023 - SGAPG

Belo Jardim, 15 de dezembro de 2023.

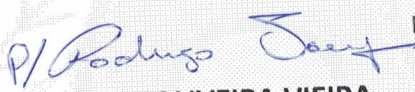
Ao Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Santos
Presidente da Câmara Municipal
Belo Jardim - PE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente e aproveitando a oportunidade, encaminhamos à elevada deliberação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que tem como ementa *"Autoriza o Município de Belo Jardim a doar, com encargo, área de imóvel que indica"*.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


FILIFE DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Governo,
Articulação Política e Gabinete

RODRIGO SOUZA M. DE LIRA
SECRETARIO EXECUTIVO
GOV. ART. POLITICA E GABINETE
MAT. 4.0015750.8

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 114704370001-06

15/12/2023 12:05 - 000000002874





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 090 /2023

Ementa: Autoriza o Município de Belo Jardim a doar, com encargo, área de imóvel que indica.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belo Jardim autorizado a doar à Afagu Serviços Ltda., com sede na Avenida Crescente, 33, Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.216/0001-80, uma área de 7.919,95 m² (sete mil, novecentos e dezenove vírgula noventa e cinco metros quadrados) do imóvel registrado sob a matrícula nº 20471, na Serventia Registral de Belo Jardim, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargos:

I – a implantação de cemitério misto com jazigos horizontais e gavetas e ossuários verticais;

II – número mínimo 100 (cem) jazigos horizontais, de 800 (oitocentas) gavetas verticais e 2.000 (dois mil) ossuários verticais;

III – destinação de 20% (vinte por cento) do total de gavetas implantadas para pessoas carentes residentes no Município de Belo Jardim;

IV – o uso das gavetas de que trata o inciso III deste artigo será administrado pelo Município de Belo Jardim, nos termos disciplinados em decreto do Poder Executivo;



GABINETE DO PREFEITO

V - após 3 (três) anos, os restos mortais depositados nas gavetas de que trata o inciso III deste artigo serão transferidos para o ossuário comunitário a ser construído pela donatária e lá permanecerão por tempo indeterminado, sem quaisquer custos aos beneficiários e para o Município de Belo Jardim.

§ 1º O início do funcionamento do cemitério deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a autorização de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 3.530, de 5 de dezembro de 2023.

§ 2º No caso de encerramento das atividades por parte da donatária por qualquer que seja o motivo e a qualquer tempo, a área doada retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º A área objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se a donatária a dar-lhe a destinação devida e a mantê-la em bom estado de conservação e uso sob pena de reversão da doação e responsabilização por perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos encargos de que trata esta Lei, a área retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se o cemitério não entrar em regular funcionamento no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei;

b) se a donatária encerrar as atividades por qualquer motivo;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;



GABINETE DO PREFEITO

d) se o donatário não cumprir os encargos descritos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na escritura outras cláusulas e condições que sejam necessárias para o resguardo do interesse público.

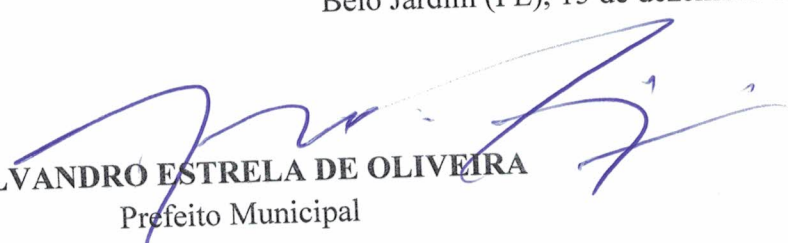
Art. 5º Em caso de reversão da doação as benfeitorias e os bens instalados no imóvel serão incorporados ao patrimônio Municipal.

Art. 6º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel objeto da presente doação em garantia de financiamento perante instituição financeira para construção do cemitério e/ou aquisição de máquinas e equipamentos necessários à sua implantação, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 15 de dezembro de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei em que se visa obter autorização para a realização de doação, com encargos, à Afagu Serviços Ltda., de uma área de 7.919,95 m² (sete mil, novecentos e dezenove vírgula noventa e cinco metros quadrados) do imóvel registrado sob a matrícula nº 20471 na Serventia Registral de Belo Jardim, nos termos do Anexo Único desta Lei.

A doação em questão tem o objetivo de dotar o Município de Belo Jardim de um cemitério moderno e com capacidade para atender a demanda das famílias residentes nesta cidade.

Importante registrar que 20% das gavetas a serem implantadas no cemitério serão destinadas às pessoas carentes residentes no Município de Belo Jardim e que, após 3 (três) anos, os restos mortais nelas depositados serão transferidos para o ossuário e nele permanecerão por prazo indeterminado, sem quaisquer custos para os responsáveis e para o Município de Belo Jardim.

A doação cuja autorização ora é solicitada à essa honrada Câmara Municipal é de relevante interesse público, pois a disponibilização de um novo cemitério para a população municipal é um sonho antigo, cujas dificuldades de concretização com recursos próprios do Município é de conhecimento geral.

Diante do exposto, submeto para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja aprovado pelos Nobres Edis em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Belo Jardim, 15 de dezembro de 2023.


GLEVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES E MEDIDAS

Orientação	Confrontantes	Medidas (m)
Norte	Acumuladores Moura S/A	117,75+2,00+134,39m
Sul	Cemitério Público e Rua das Margaridas	64,21+82,66+3,66+41,61+3,68+14,79+37,95m
Leste	Rua João Bezerra Filho	11,12+2,17+2,01m
Oeste	Acumuladores Moura S/A	48,09m